

### PROJETO DE LEI 2.457/2011 <sup>1</sup>

(Apensados: PL nº 4.946/2001, PL nº 2.750/2003, PL nº 3.322/2004, PL nº 7.074/2006, PL nº 1.069/2007, PL nº 2.565/2007, PL nº 4.958/2009, PL nº 7.849/2010, PL nº 1.138/2011, PL nº 1.310/2011, PL nº 2.454/2011, PL nº 2.874/2011, PL nº 682/2011 e PL nº 953/2011)

## 1. Síntese da Matéria:

O PL 2.457/2011, acompanhado de 14 apensos, 2 Substitutivos e 1 emenda, visa contribuir para a conservação da disponibilidade hídrica do país, por meio de mecanismos de estímulo à instalação de sistemas de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais e de reutilização de águas servidas, em edificações públicas e privadas.

## 2. Análise:

2.1 Há óbices quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do PL 2.457/2011, de seus apensos de nº 4.946/2001, 7.074/2006, 7.849/2010, 682/2011, 953/2011 e 1.310/2011, bem como dos 2 Substitutivos que o acompanham, aprovados no âmbito da CMADS e CDU, na medida em que são desprovidos da estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, com inobservância tanto da LDO para 2018 quanto da Súmula-CFT nº 1/2008.

2.2 Não há, por outro lado, incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira associada ao PL 2.750/2003, PL 3.322/2004, PL 1.069/2007, PL 2.565/2007, PL 4.958/2009, PL 1.138/2011 e PL 2.874/2011. Nesses casos, a despesa derivada dessas obrigações, em se tratando de novas edificações e pavimentações, pode ser estimada no bojo dos processos de licitações e contratações públicas, os quais, por força da legislação de regência, já requerem autorizações orçamentárias prévias.

2.3. Com relação ao PL 2.454/2011 e a Emenda aprovada no âmbito da CME, não há implicação orçamentária e financeira, pois suas disposições de natureza regulatória não acarretam aumento de despesa da União.

2.4. Por fim, com relação às Emendas de Adequação apresentadas no âmbito do Parecer do Relator n. 3 CFT, tem-se:

2.4.1. Emenda de Adequação nº 1 ao PL 4.946/2001: prevê a sujeição da concessão de benefícios à disponibilidade de recursos, o que não torna adequado o Projeto.

2.4.2. Emenda de Adequação nº 2 ao PL 7.074/2006: prevê a sujeição de aumento de despesa à disponibilidade de dotações orçamentárias, o que não torna adequado o Projeto.

2.4.3. Emenda de Adequação nº 3 ao PL 7.849/2010: exclui o art. 4º, que atribui ao orçamento o custeio das despesas decorrentes desta proposição, o que faz com que o PL não tenha implicação orçamentária e financeira.

2.4.4. Emenda de Adequação nº 4 ao PL 682/2011: prevê a sujeição de aumento de despesa à disponibilidade de dotações orçamentárias, o que não torna adequado o Projeto.

2.4.5. Emenda de Adequação nº 5 ao PL 953/2011: prevê a sujeição de aumento de despesa à disponibilidade de dotações orçamentárias, o que não torna adequado o Projeto.

2.4.6. Emenda de Adequação nº 6 ao PL 1.310/2011: prevê a sujeição da concessão de incentivos creditícios à disponibilidade de dotações orçamentárias, o que não torna adequado o Projeto.

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1000/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

### **3. Resumo:**

3.1 Incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira do PL 2.457/2011, de seus apensos de nº 4.946/2001, 7.074/2006, 682/2011, 953/2011 e 1.310/2011, bem como dos Substitutivos aprovados no âmbito da CMADS e CDU e das respectivas emendas de adequação apresentadas no âmbito do Parecer do Relator n. 3 CFT.

3.2. Compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do PL 2.750/2003, PL 3.322/2004, PL 1.069/2007, PL 2.565/2007, PL 4.958/2009, PL 1.138/2011 e PL 2.874/2011.

3.3. Não implicação orçamentária e financeira do PL 2.454/2011 e da Emenda aprovada no âmbito da CME.

3.4. Não implicação orçamentária e financeira do PL 7.849/2010, caso seja aprovada a Emenda de Adequação nº 3, apresentada no âmbito do Parecer do Relator n. 3 CFT.

Brasília, 3 de Julho de 2018.

**Integração, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano**  
**Vinicius Oliveira Ribeiro**